

LEI N. 144

-Dispõe sôbre construção e conservação do calçamento, estradas e pontes e aquisição de material permanente para o Ginásio Municipal Santo Antonio.-

O Povo do Municipio de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dispender, no exercicio de 1959, a quantia de Cr\$ Cr\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros) com os seguintes serviços e aquisições de materiais, constantes das verbas abaixo, a fim de atender exigências com referencia a Lei 28 e Decreto Federal n. 2.416: -----

<u>MATERIAL PERMANENTE</u> 8 33 2	- Aquisição de móveis e utensílios para o Ginásio Santo Antonio Cr\$ 20.000,00
<u>DESPESAS DIVERSAS</u> 8 81 4	- Construção e conservação do calçamento Cr\$ 220.000,00
<u>DESPESAS DIVERSAS</u> 8 82 4	- Construção e conservação de estradas e pontes Cr\$ 50.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. (primeiro) de janeiro de 1959.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1958.

Luiz de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Vanda Lina Ramos
- Secretário -

*Registrado
Ls. 83 V. 184
ref. 10/10/58*